



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3310/2011

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS, CONFORME
INTRODUZIDO PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº. 062/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, V e XIII da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com o Art. 97, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional Nº. 062/2009, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder ao pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do § 8º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Único - A modalidade para pagamento dos Precatórios a ser aplicada no Município será por acordo direto com os credores, através da "Central de Conciliação de Precatórios - CEPRES" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Adotar-se-á o deságio padrão de 50% (cinquenta por cento), associado a prazo para pagamento, a ser negociado em razão do valor do precatório e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 22 de setembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 103/2011
Autoria do PL nº. 103/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.396/2011

